



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 24 DE JANEIRO DE 2020

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2020, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Ausência Justificada
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice-Presidente...
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....
THALES DYEGO DE ANDRADE.....
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Procurador.....

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).***

1º - Processo nº 024/2019 – Notícia de Infração Disciplinar Desportiva.
Denunciante: Sarah Oliveira Weiler Itapary – Denunciado: **Santa Quitéria Futebol Clube**, incurso no art. 234 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR:DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos afastar a aplicação do art. 234 do CBJD. Mas recomendar o encaminhamento da Denúncia ao Ministério Público nos termos do §2º do Art. 234 do CBJD.” **Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.**

2º - Processo nº 047/2019 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube X Cantareira Futebol Clube - realizado em 23 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19, Edição 2019 – Denunciado: **Judson Pinheiro**, árbitro de futebol da FMF, incurso no art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Resultado: “Por unanimidade de votos advertir o Sr. Judson Pinheiro, árbitro da FMF, por infração do art. 266 do CBJD”.

3º - Processo nº 052/2019 – Jogo: Chapadinha Futebol Clube X Expressinho Futebol Clube - realizado em 27 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19, Edição 2019 – **Denunciados: Vittor Romero Silva Lima**, atleta da equipe Chapadinha F.C, incurso no art. 258 do CBJD; **Tiago Barbosa de Sousa**, técnico da equipe Expressinho F.C, incurso no art. 258 do CBJD; **Elenilson dos Santos Batista**, atleta da equipe Expressinho F.C, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD; **Ryan Felipe Costa Prego**, atleta da equipe Chapadinha F.C, incurso no art. 250,§1º, I do CBJD; **Expressinho Futebol Clube**, incurso no art. 191, III do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos suspender por duas partidas, reduzido para uma partida **Vittor Romero Silva Lima** atleta da equipe Chapadinha F.C por infração ao art. 258 do CBJD; por unanimidade suspender **Tiago Barbosa de Sousa**, técnico da equipe Expressinho F.C por duas partidas, reduzido para uma partida por infração ao art. 258 do CBJD; por unanimidade de votos suspender por quatro partidas, reduzida para duas partidas; **Elenilson dos Santos Batista**, atleta da equipe Expressinho F.C por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD; por unanimidade de votos advertir **Ryan Felipe Costa Prego**, atleta da equipe Chapadinha F.C por infração ao art. 250 do CBJD e multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o **Expressinho Futebol Clube** por infração ao art. 191, III do CBJD.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD. O Chapadinha F.C e o Expressinho F.C não apresentaram defesa.**

4º - Processo nº 100/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube X Pinheiro Atlético Clube - realizado em 13 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 – Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciados: Paulo César Pacheco Pereira**, treinador do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD; **São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos suspender por uma partida **Paulo César Pacheco Pereira**, treinador do Pinheiro Atlético Clube por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD; por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) **São José de Ribamar Esporte Clube** por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

O Pinheiro A.C e o São José de Ribamar E.C não apresentaram defesa.

5º - Processo nº 106/2019 – Jogo: Santa Quitéria Futebol Clube X Cordino Esporte Clube - realizado em 20 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 - Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Antônio Pablo Igor Damasceno Pereira**, preparador de goleiros do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos suspender por uma partida **Antônio Pablo Igor Damasceno Pereira**, preparador de goleiros do Cordino Esporte Clube por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD”.

O Cordino E.C não apresentou defesa.

6º - Processo nº 107/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Santa Quitéria Futebol Clube - realizado em 09 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 – Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Pinheiro Atlético Clube**, por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

O Pinheiro A.C não apresentou defesa.

7º - Processo nº 108/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube x Maranhão Atlético Clube - realizado em 20 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 – Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Pinheiro Atlético Clube**, por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

O Pinheiro A.C não apresentou defesa.

8º - Processo nº 109/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sociedade Esportiva Juventude - realizado em 24 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 - Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Pinheiro Atlético Clube**, por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

O Pinheiro A.C não apresentou defesa.

9º - Processo nº 110/2019 – Jogo: Sociedade Esportiva Juventude X Pinheiro Atlético Clube - realizado em 01 de dezembro de 2019 – Copa FMF 2019 - Seletivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Brasileiro Série "D" 2020 – Edição 2019 – **Denunciados: Paulo César Pacheco Pereira**, técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258, II do CBJD; **Werberth Muniz**, auxiliar técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258, II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**

Resultado: "Por unanimidade de votos suspender por três partidas **Paulo César Pacheco Pereira**, técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube por infração ao art. 258, II do CBJD; por unanimidade de votos suspender por uma partida **Werberth Muniz**, auxiliar técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube por infração ao art. 258, II do CBJD".

O Pinheiro A.C não apresentou defesa.

10º - Processo nº 001/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Cordino Esporte Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

Resultado: "Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) **Cordino Esporte Clube** por infração ao art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF". **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

O Cordino E.C não apresentou defesa.

11º - Processo nº 002/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

Resultado: "Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **São José de Ribamar Esporte Clube**, por infração ao art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF." **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

O São José de Ribamar E.C não apresentou defesa.

12º - Processo nº 003/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Santa Quitéria Futebol Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF. - **AUDITOR DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **Santa Quitéria Futebol Clube**, por infração ao art. 191, III, do CBJD e art. 78, VIII, IX DO RG DA CBF.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

13º - Processo nº 004/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Bacabal Esporte Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **Bacabal Esporte Clube**, por infração no art. 191, I, III, do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

O Bacabal E.C não apresentou defesa.

14º - Processo nº 005/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) **Expressinho Futebol Clube**, por infração no art. 191, I, III, do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser**

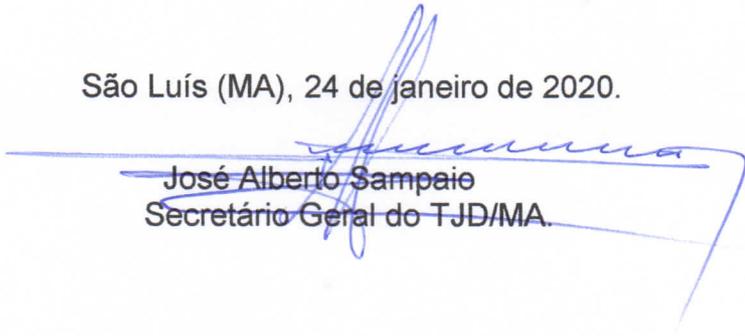


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

O Expressinho F.C não apresentou defesa.

São Luís (MA), 24 de janeiro de 2020.



José Alberto Sampaio
Secretário Geral do TJD/MA.

